

TC 024.025/2015-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Traipu/AL (CNPJ 12.207.452/0001-28)

Responsável: Marcos Antônio dos Santos (CPF 240.532.524-15).

Advogado ou procurador nos autos: não há.

Pedido de sustentação oral: não há

Assunto: Expedir notificação pelo Diário Oficial da União

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Marcos Antônio dos Santos, ex-prefeito, em razão da omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados ao Município de Traipu/AL, por força do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), referente ao exercício de 2010.
2. No âmbito deste Tribunal, foram realizadas as notificações do responsável, (peças 26 e 30-35).
3. Expedidas as notificações ao responsável em seus endereços que figuravam no cadastro do sistema CPF da Receita Federal do Brasil, TSE, Registro Nacional de Carteira de Habilitação – Renach e Eletrobrás – Distribuição Alagoas (peça [24](#) e [29](#)), os ofícios retornaram com as informações a seguir:

Responsável	Ofício nº/ peça	Aviso de recebimento peça	Motivo da devolução
Marcos Antonio dos Santos	428/2017 – peça 26	Envelope – peça 28	Ausente
	562/2017 – peça 30	Envelope – peça 39	Ausente
	563/2017 – peça 31	Envelope - peça 36	Desconhecido
	564/2017 – peça 32	Envelope – peça 37	Mudou-se
	565/2017 - peça 33	Envelope – peça 38	Mudou-se
	566/2017 – peça 34	Envelope – peça 41	Não procurado
	567/2017 – peça 35	Envelope – peça 40	Não procurado

4. As buscas por endereço do Sr. Marcos Antonio dos Santos já se esgotaram. O responsável não tem advogados constituídos em outros processos neste Tribunal.
5. No cadastro da Receita Federal do Brasil, a inscrição do responsável está na situação pendente de regularização, do que se depreende ser este seu domicílio, nas tentativas de entrega os ofícios sempre retornam com a mesma informação.

6. Vale ressaltar que este Tribunal tem destacado a utilização do cadastro da Receita Federal do Brasil (RFB) como fonte de endereço mais confiável. No Voto condutor do Acórdão 317/2010-TCU-Plenário, o Ministro Benjamin Zymler afirmou que “esta Corte tem considerado adequado enviar as comunicações para o endereço constante do cadastro na Receita Federal, pois o contribuinte é obrigado a atualizá-lo anualmente (Acórdãos 184/2009-2ª Câmara e 1.328/2009-Plenário)”.
7. Isso posto, considerando que a tentativa de notificação no endereço constante na RFB, pela via postal, não obteve êxito.
8. Neste caso, em que já foram remetidos ofícios para o Sr. Marcos Antonio dos Santos, e as comunicações retornaram com a mesma informação, considera-se configurada a situação de inacessível ou mesmo de não localizado, consoante previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 170, de 30/6/2004.
9. Em pesquisa realizada no sistema do Tribunal o Sr. Marcos Antonio dos Santos encontra-se como responsável em vários processos, no entanto na mesma situação que estes autos.
10. Ademais, por envolver responsáveis sem vínculo identificado com alguma unidade jurisdicionada (UJ) ao TCU, também não é cabível a adoção da medida de solicitar auxílio à UJ, prevista no art. 6º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.
11. Por se tratar de município distante de Maceió/AL não há que se falar em tentativa de entrega mediante servidor do TCU a ser designado, hipótese prevista no art. 3º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.
12. Desse modo, considerando que a responsável deve ser tratada como inacessível ou não localizada, pertinente a realização de sua notificação mediante edital a ser publicado no Diário Oficial da União, com espeque no disposto no art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.
13. Elaborem-se a competente **notificação** ao Sr. Marcos Antonio dos Santos, via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), com base na Portaria de subdelegação de competência nº 13/Secex-AL, de 15/10/2015.

Secex-AL, 18 de agosto de 2017.

Margarida Bezerra Ferreira
Assistente